

**Resolução CN-SESI nº 0129/2022**

**Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Ouro Fino Saúde Animal Ltda., referente à Notificação de Débito nº 33.012/SP.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício nº 116/2022-DIDEN e a Proposição nº 79/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, protocolado neste Conselho Nacional do Sesi em 21/10/2022;

**Considerando** a Defesa apresentada pela empresa Ouro Fino Saúde Animal Ltda., em razão da Notificação de Débito nº 33.012/SP, relativa à contribuição devida ao Sesi, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas, conforme o artigo 3º do Decreto-Lei Nº 9.403, de 25/6/1946, com as alterações introduzidas pelo artigo 23 da Lei Nº 5.107, de 13/9/1966;

**Considerando** o Parecer da Gerência Sênior Jurídica – GSJ/SP nº 114420, de 16/12/2020, emitido pela Gerência Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

**Considerando** a r. decisão proferida pelo diretor superintendente corporativo do Sesi São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido parecer, indeferiu o pedido contido na defesa;

**Considerando** que a empresa Ouro Fino Saúde Animal Ltda., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho nacional do Sesi;

**Considerando** o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regimento Interno do Sesi, aprovado pelo Decreto 57.375/65;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0129/2022

**Considerando** os termos do parecer CONJUR nº 0155/2022, de 14/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0199/2022, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Ouro Fino Saúde Animal Ltda., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 33.012/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0155/2022, de 14/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 33.012/SP relativa à contribuição devida ao Sesi e subsequentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 29 de novembro de 2022.



**Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira**  
Presidente

